



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024

SÚMULA: CRIA VAGA PARA CARGO NO QUADRO PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre criação de 01 (uma) vaga para o cargo de balseiro para suprir a demanda de funcionalismo efetivo do Município de Laranjal.

Art. 2º - Fica criada a seguinte vaga:

Cargo	Carga horária semanal	Vagas	Remuneração
Balseiro	40 hrs.	01	R\$ 1.624,50

§ 1º - As especificações e exigências dos cargos criados constam do anexo VII, item 11 da Lei Municipal nº 015/2015.

§ 2º - A vaga criada deve ser incorporada ao quadro geral de pessoal permanente anexo à Lei Municipal nº 015/2015 de acordo com o grau de escolaridade mínima exigida para cada cargo e ficam subordinados à referida Lei e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 04 de abril de 2024.


João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024

SÚMULA: CRIA VAGA PARA CARGO NO
QUADRO PESSOAL EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre criação de 01 (uma) vaga para o cargo de balseiro para suprir a demanda de funcionalismo efetivo do Município de Laranjal.

Art. 2º - Fica criada a seguinte vaga:

Cargo Carga horária Semanal Vagas Remuneração

Balseiro 40 hrs. 01 R\$ 1.624,50

§ 1º - As especificações e exigências dos cargos criados constam do anexo VII, item 11 da Lei Municipal nº 015/2015.

§ 2º - A vaga criada deve ser incorporada ao quadro geral de pessoal permanente anexo à Lei Municipal nº 015/2015 de acordo com o grau de escolaridade mínima exigida para cada cargo e ficam subordinados à referida Lei e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal/PR, 04 de abril de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:4A07FB6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>